**CONTRATO N° 068/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA** E A EMPRESA **LUIZ CARLOS ARANTES ME**, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**01.01.** O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n.º 570, em Coronel Sapucaia-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.988.9140001/75, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **FLÁVIO GALDINO DA SILVA** , brasileiro, solteiro, CI-RG n.º 000.877.222 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 002.626.121-94, residente e domiciliado na Rua Alberto Mariano, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **LUIZ CARLOS ARANTES ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 36.813.046/0001-77, com sede à Rua Abílio Espindola Sobrinho n° 22 , Centro, nesta cidade de Coronel Sapucaia – MS, neste ato representada por seu procurador o Senhor Luiz Carlos Arantes portador do RG n° 166101 SSPMS, CPF n° 254.972.271-04 , residente e domiciliado à Rua Mario Gonçalves, n° 82 , Centro, nesta cidade de Coronel Sapucaia – MS, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

**02.01.** O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 006, de 19 de janeiro de 2009. As partes também se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada e a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como ao **Processo de Licitação n° 104/2019**, referente ao **Pregão Presencial - Edital n° 041/2019**, seus anexos e aplicando-se a este CONTRATO suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

* 1. O objeto do presente instrumento contratual refere-se à aquisição de medicamentos e produtos da tabela ABC FARMA, objetivando o atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Coronel Sapucaia-MS.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Desconto tabela ABCFARMA (%)** |
| **01** | MEDICAMENTOS GENÉRICO-SIMILARES DA  TABELA ABC FARMA | 16,00% |
| **02** | MEDICAMENTOS ÉTICOS DA TABELA ABC FARMA | 5,00% |

* + 1. Integra o presente objeto, o disposto no edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentes de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem o cumprimento adequado do CONTRATO ora celebrado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

* 1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor estimado de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
  2. Considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, se na aplicação do desconto da Tabela ABC FARMA o preço do medicamento/produto entregue for superior ao da aplicação do desconto CAP, a Contratada será obrigada a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), em vigência à época do fornecimento incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia/MS.
  3. Isto deve ocorrer por força da Orientação Interpretativa nº. 2, de 13/11/2006 – CMED e Resolução nº. 4 de 18/12/2006, a qual estabelece que em qualquer operação de venda realizada pelas distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias, que se destinarem a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço.
  4. O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo (do Programa de Componente especializado da Assistência Farmacêutica), dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10, de 30/11/2009 ou daquele que suceder-lhe ou alterar- lhe.
  5. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.
  6. O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0500.2-139 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO  
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
FONTE: 00.01.0081.000000 / FICHA: 064  
R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

* 1. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
  2. No caso da execução do CONTRATO ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

* 1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
     1. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
     2. Acusar o recebimento da nota de empenho;
     3. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal, relativa ao cumprimento do objeto ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
     4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste CONTRATO, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre os medicamentos/produtos fornecidos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega dos medicamentos/produtos, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
     5. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo CONTRATANTE;
     6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento do prazo de execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;
     7. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
     8. Entregar os medicamentos/produtos ofertados, juntamente com a documentação técnica exigida nos itens 6.13. ao 6.15.2. do Termo de Referência, no local indicado pela Secretária Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia-MS, dentro dos prazos e nas condições estabelecidos;
     9. Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções;
     10. Executar o objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo CONTRATANTE;
     11. Garantir a boa qualidade dos medicamentos/produtos, bem como efetuar a troca quando os mesmos forem recusados;
     12. Instruir o fornecimento dos medicamentos/produtos deste CONTRATO com as notas fiscais e/ou Faturas correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
     13. Por ocasião da entrega dos medicamentos/produtos, a CONTRATADA deverá aguardar a identificação, avaliação quantitativa e qualitativa dos mesmos, inclusive a verificação do acondicionamento apropriado, embalagem com identificação, etc.;
     14. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da não entrega dos medicamentos/produtos objeto deste CONTRATO;
     15. Responder os pedidos de informações, formalizados pelo CONTRATANTE, relacionadas com a entrega dos medicamentos/produtos;
     16. Responsabilizar-se pela entrega e pelo perfeito acondicionamento dos medicamentos/produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste CONTRATO, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;
     17. Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos/produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;
     18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;
     19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos medicamentos/produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
     20. Manter durante o período de execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial - Edital n°041/2019;
     21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
     22. Cumprir fielmente as disposições relativas as formas de aplicação do Desconto exigida no item 9.7. do Termo de Referência (Anexo II).

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

* + 1. Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente do CONTRATANTE;
    2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
    3. Elaborar Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento e, o acréscimo legal de até 25% (se houver);
    4. Emitir e informar a CONTRATADA sobre a nota de empenho;
    5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do CONTRATO;
    6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
    7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO;
    8. Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    9. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar o local onde os medicamentos/produtos serão entregues;
    10. Rejeitar, os medicamentos/produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do CONTRATO;
    11. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

* 1. **Nome do Medicamento**
     1. Os medicamentos deverão ser adquiridos de acordo com a Denominação Comum Brasileira), disponível no site [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br/) (art. 3º. “caput” da Lei nº. 9.787/99) ou na sua falta, a DCI – Denominação Comum Internacional.
     2. Será(ao) adquirido (s) medicamento(s): de referência e/ou genéricos e similares, conforme a prescrição médica da receita feita a cada paciente, a qual será observada no pedido feito pela Secretaria a CONTRATADA.
     3. Somente o profissional farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde poderá substituir o medicamento prescrito pelo medicamento genérico correspondente, caso não haja restrição expressa feita pelo profissional médico prescrito da receita (RDC nº. 016 de 02/03/07).
     4. A CONTRATADA obriga-se a entregar os medicamentos solicitados pelo profissional farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a integralidade do pedido, no que se refere à classificação dos medicamentos (referência, genérico ou similar) e a sua quantidade.
  2. Do Registro Sanitário
     1. Nenhum medicamento/produto pode ser fabricado, comercializado ou distribuído para uso, sem o devido registro na ANVISA. Medicamentos ou produtos sem registro, ou com registro vencido, devem ser comunicados a Vigilância Sanitária, para o recolhimento no mercado. O prazo de validade do registro de medicamentos é de cinco anos.
     2. O(s) medicamento(s) similares(s) deverão (ao) atender à Legislação vigente para seu registro, de acordo com a Resolução RDC nº. 133, da ANVISA.
     3. A CONTRATADA deverá manter junto ao órgão regulador (Vigilância Sanitária), todos os alvarás e inspeções atualizadas.
  3. Da embalagem/rotulagem
     1. Medicamentos/produtos não devem ser recebidos, se as embalagens apresentarem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.
     2. A marca dos medicamentos de referência e similar (es) deverá (ão) estar indicado (s) no próprio produto ou em embalagem. Os genéricos deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase: “Medicamento Genérico” nos termos da Lei nº. 9.787/99.
     3. Os medicamentos/produtos com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.
     4. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos medicamentos/ produtos (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
     5. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas e o texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
     6. Considerando o sistema de dispensação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde (dose individualizada e/ou unitária) todos os medicamentos sólidos orais (comprimidos, cápsulas e drágeas) deverão ser fornecidos, preferencialmente, com unidades individualizadas ou com embalagens que permitam a individualização, sem prejuízo para a qualidade dos medicamentos/produtos.
     7. Todos os medicamentos/produtos em pó liofilizado para preparo de solução injetável – frasco/ ampola, deverão vir acompanhados de diluente conforme preconiza na literatura.
     8. Os medicamentos e/ou produtos que apresentarem recomendações sobre foto sensibilidade deverão ser apresentados em embalagens que proporcionem seu acondicionamento e dispensação individualizada em condições farmacológicas para consumo.
  4. Da Validade
     1. Deve constar nas embalagens dos medicamentos e dos produtos, em conformidade com o que preconiza a legislação, na qual é estabelecida a data limite que o medicamento/produto mantém- se estável e conservando a sua eficácia terapêutica.
     2. No ato da entrega dos medicamentos e/ou produtos, estes só serão aceitos se estiverem com no máximo 1/3 de comprometimento de sua validade, contado da data de sua fabricação.
     3. A Contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade dos medicamentos/produtos entregues, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria. Tal responsabilidade estende-se inclusive, aos medicamentos e/ou produtos que, apurado através de laudo, apresentarem características alteradas ou distorções em relação ao estabelecido na ficha técnica.
     4. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos medicamentos/produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
  5. Do Nome do Responsável Técnico
     1. Legalmente o único profissional responsável pela produção de medicamentos é o farmacêutico.
     2. Deve ser observado se nas embalagens constam o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, o número do CRF, e a unidade federativa na qual está inscrito.
     3. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

Do transporte dos medicamentos

* + 1. O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos/medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade dos produtos/medicamentos. Nesses medicamentos/produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
    2. O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Consultar legislação: Portaria nº 1052/98; e RDC nº. 329/99 (BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAGEM E TRANSPORTE).
    3. O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo e deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade dos medicamentos/produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

* 1. A CONTRATADA está vinculada a fornecer os medicamentos/produtos estritamente de acordo com as especificações descritas na Proposta de Preços, Termo de Referência, Nota de Empenho e neste CONTRATO, e a constatação, no ato da entrega, do não cumprimento das exigências estabelecidas acarretará a devolução dos mesmos.
  2. DA ENTREGA
     1. Os medicamentos/produtos deverão ser entregues de forma parcelada e a solicitação será realizada pelo Departamento Operacional da Secretaria Municipal de Saúde, através da Autorização de Fornecimento (AF), que é documento no qual consta a especificação exatamente licitada, bem como as quantidades a serem entregues.
     2. Quando requisitado a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega, sendo que, nos casos de urgência o Contratante poderá solicitar que a entrega ocorra em até 03 (três) dias, devendo a solicitação constar especificamente tal condição.
     3. Os medicamentos/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central localizada a Avenida Abílio Espindola Sobrinho, 570, JD Seriema - Coronel Sapucaia – MS, obedecendo aos critérios de quantidade conforme Autorização de Fornecimento.
     4. A CONTRATADA está vinculada a fornecer estritamente os medicamentos e/ou produtos discriminados na (REVISTA ABC FARMA) vigente à época do pedido, e, após empenho.
     5. Obriga-se a fornecê-los nas condições estipuladas no presente instrumento, sob pena de rejeição e aplicação das penas cabíveis.
     6. A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos éticos e/ou genéricos e similares respeitando estritamente o prescrito na receita médica, considerando-se a preferência dada aos medicamentos genéricos nos termos do art. 3º, § 2º, da lei 9787/99. Salvo, esteja descrito em receita médica que os medicamentos não podem ser substituídos, conforme art. 2º inciso IV da lei 9787/99.
     7. No caso de medicamentos e/ou produtos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por medicamento/produtos com a mesma ação terapêutica e mediante análise dos técnicos da Secretaria.
     8. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, em até 24 horas, sem ônus para o Contratante, os medicamentos/produtos que vierem a ser recusados.
     9. Os medicamentos e/ou produtos constantes das propostas estarão sujeitos à análise e pareceres técnicos quanto à sua atuação, eficácia, segurança e especificações exigidas no Edital e Contrato, pela Secretaria Municipal de Saúde.
     10. A avaliação da qualidade dos medicamentos/produtos ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no presente Contrato serão procedidos por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnicas através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas da CONTRATADA, as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos medicamentos e/ou produtos.
     11. Os medicamentos e/ou produtos deverão atender a regulamentação da ANVISA quanto ás instruções de uso, rotulagem e identificação do fabricante dos produtos, devendo possuir impresso em seu rótulo o número de registro no Ministério da Saúde emitido pela ANVISA.
     12. Os medicamentos e/ou produtos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial, deverão ser transportados nessas condições.
     13. Todos os custos referentes ao fornecimento dos medicamentos/produtos, como transporte, taxas e impostos, despesas com refeições e estadias de funcionários, atendimento fora do horário comercial para entrega e os demais necessários para a perfeita execução do fornecimento contratado, correrão por conta da CONTRATADA.
     14. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar ainda os seguintes documentos quando da entrega dos medicamentos/produtos:
         1. **03 (três) vias da Autorização de Fornecimento (AF)** encaminhada pelo CONTRATANTE, que deverão estar devidamente assinadas pela CONTRATADA em local apropriado;
         2. **Nota fiscal e/ou Fatura** gerada pelo fornecimento das quantidades de medicamento/produto entregues solicitadas na AF. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar por escrito, o motivo da não entrega dos medicamentos/produtos solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;

**Certidões**: Todas deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 (dez) dias antes de seu vencimento:

* + - * 1. Certidão Negativa de Débitos Municipais (para empresas com sede no Município);
        2. Certificado de Regularidade do FGTS;
        3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais;
        4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual; e
        5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**08.2.18.** A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento dos medicamentos/produtos e, consequentemente, da nota fiscal e/ou Fatura.

* 1. DO RECEBIMENTO
     1. O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo.
     2. Os medicamentos/produtos serão recebidos por servidor integrante da área da saúde, sendo que, constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
        1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas contados da data de Notificação;
        2. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos medicamentos/produtos que porventura seja(m) entregue(s) com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações, sem ônus para o CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente contratado.
     3. Para efeito de recebimento, não serão aceitos os medicamentos/produtos:

1. Com embalagens individuais violadas ou inadequadas em relação ao conteúdo e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente;
2. Imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
   * 1. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do CONTRATANTE, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas na legislação vigente.
     2. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
     3. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste CONTRATO.
     4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais ofertados, substituição, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente do presente CONTRATO, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

* 1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega, e aceite definitivo dos medicamentos/produtos e a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
     1. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no item anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGPM, ou índice que venha substituí-lo.
     2. **Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:**
        + Nome do banco: **BANCO BRADESCO**
        + Agência com a qual opera: **1277**
        + Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito: **511808-5**
     3. Quando do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, FGTS Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 (dez) dias antes de seu vencimento.
     4. Caso a CONTRATADA não cumpra ás condições estabelecidas no item anterior, á nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo CONTRATANTE mediante anexação das certidões.
     5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.
     6. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do CONTRATO.
     7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
     8. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
     9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
     10. O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.
     11. A CONTRATADA fica ciente que o CONTRATANTE, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido CONTRATO, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.
     12. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA se houver pendência de liquidação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.
     13. O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências.
  2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em moeda corrente do país, salvo se em decorrência de prorrogações de prazo, a vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a CONTRATADA poderá ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
     1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATADA poderá requerer formalmente ao CONTRATANTE, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

* 1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
     1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
        1. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
     2. Por acordo das partes:
        1. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
        2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste CONTRATO;
        3. Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.
  2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
  3. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.
  4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio da Senhora Liliam Paula Castilho matricula n°1672/01 , e a Sra Lucia Suemi Yuhara matricula n° 1782/01 ora designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá, além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

* 1. O gestor do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos medicamentos/produtos, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.
  2. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de entrega dos medicamentos/produtos ou em que os mesmos tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
  3. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.
  4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

* 1. Caso haja inexecução parcial ou total do CONTRATO com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n° 10.520/02, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
  2. Em caso de inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviço:
     + 1. Advertência por escrito;
       2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do CONTRATO, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega/prestação de serviço fixada neste CONTRATO ou após o prazo concedido para as substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do CONTRATO, com as consequências daí advindas;
       3. Suspensão do CONTRATO após o 10º (décimo) dia de atraso;
       4. Rescisão unilateral do CONTRATO após 30º (trigésimo) dia de atraso;
       5. Multa compensatória de:
          1. 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 09% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO; e
          2. 30 % (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
       6. Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Coronel Sapucaia-MS, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer à rescisão unilateral do CONTRATO por culpa de CONTRATADA;
       7. Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos previstos nas subcláusulas anteriores ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
  3. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
  4. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
  5. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
  6. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.
  7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
  8. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
  9. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal n° 8.666/93:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL**

* 1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal n° 8.666/93, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.
  2. A rescisão não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
  3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
  4. A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  5. A nulidade não exonera o Município de Coronel Sapucaia do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
  6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.
  7. A inexecução total ou parcial do fornecimento no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93.
  8. A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**14.01.** O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n° 10.520/02, aplicando-se ainda subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS

**15.01.** Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO; bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

**16.01.** A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.01.** Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
  2. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
  3. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.
  4. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
  5. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados na Cláusula referente ao objeto, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este CONTRATO, prevalecerá este último.
  6. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Coronel Sapucaia-MS, 04 de outubro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| Flávio Galdino Da silva | Luiz Carlos Arantes |
| **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** | **LUIZ CARLOS ARANTES ME** |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADO** |
| Testemunhas: |  |
| Sônia Maria Rufino | Karen Zarate Araujo |
| CPF nº 974.591.431-20 | CPF nº 031.074.881-00 |